



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
UNIDADE DE EXTENSÃO – CAMPUS CRISTALINA

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Instrumento jurídico de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº. 11.788, de 5/09/2008, que objetiva formação e aperfeiçoamento técnico aos alunos desta instituição de ensino.

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS CRISTALINA, pessoa Jurídica de direito público, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF Nº. 10.651.417/0009-25, sediado à Rua Amazonas, 1278-1410 - Oeste- Lot. 71, Cristalina - GO, 73850-000 neste ato representado pelo Diretor Geral, Prof. Ms. Eduardo Silva Vasconcelos, pelo Coordenador de Extensão, Prof. Dr. Wolff Camargo Marques Filho (Portaria n. 3628, de 01 de Setembro de 2022), celebram entre si este termo, convencionado às cláusulas e condições seguintes: doravante denominado de Instituição de Ensino de um lado, e de outro lado a Empresa Concedente e o estagiário abaixo qualificado:

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Situada à:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
Representado por:		Cargo:

DADOS ESTAGIÁRIO:

Nome do Estagiário:			
RG:	Org. Exp.:	Data Exp.:	CPF.:
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Fone:	Fax:		
Celular Contato:	e-mail:		
Curso:			

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, com a interveniência do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano- CAMPUS CRISTALINA – GO devidamente qualificado acima, resolvem convencionar o presente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente - TCE tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIOS de Estudantes do Instituto Federal Goiano / Campus Cristalina junto à UNIDADE CONCEDENTE, caracterizando **a não vinculação empregatícia**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
UNIDADE DE EXTENSÃO – CAMPUS CRISTALINA

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam compromissadas as partes as seguintes condições básicas para realização do estágio:

a) Este Termo de Compromisso de Estágio – TCE terá vigência de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, perfazendo _____, dias úteis e um total de ____h, sendo o regime de trabalho de ____h semanais, não excedendo 08 (oito) horas dia e 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser rescindido pela empresa ou pelo(a) Estagiário(a), mediante comunicação feita por escrito, com cinco dias de antecedência no mínimo. O horário de estágio será das ____:____ às ____:____.

b) atividades a serem cumpridas pelo estagiário serão desenvolvidas em horário que não prejudique a presença do mesmo nas aulas e nas provas do curso o qual está matriculado, bem como não acarretará direito à transferência de período escolar e nem qualquer modificação em seu horário de aulas;

c) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo estagiário, em caráter obrigatório e complementar, compatíveis com o texto básico da profissão a qual o curso de que se refere, estarão previstas no PLANO DE ESTÁGIO, que faz parte integrante do presente TCE;

d) As atividades descritas no PLANO DE ESTÁGIO poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do estágio e do currículo, sempre dentro do contexto básico da profissão, após conhecimento prévio da Unidade Concedente;

e) Bolsa auxílio – valor repassado pela empresa concedente ao Estagiário: (inserir o valor da remuneração, se o estágio não for remunerado escrever: não remunerado);

CLÁUSULA TERCEIRA – No desenvolvimento do estágio hora compromissado, caberá ao estagiário: Apresentar o SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, antes de sair para o estágio: Na vigência do presente TERMO, o estagiário estará incluído na cobertura de Seguro Contra Acidentes Pessoais, proporcionado pela Apólice nº da Seguradora

a) Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para o seu estágio, comunicando em tempo hábil, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo;

b) Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente, a qual declara conhecer e aceitar, bem como aquelas que resguardam o sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;

c) Apresentar ao IF GOIANO - Campus Cristalina - GO relatório circunstanciado sobre o estágio realizado;

d) Comunicar ao IF GOIANO - Campus Cristalina - GO qualquer fato relevante sobre seu estágio;

e) Respeitar as normas do Acordo de Cooperação celebrado entre o IF GOIANO - Campus Cristalina - GO e a Unidade Concedente;

f) Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente, bem como daquelas constantes neste TCE;

g) O(a) estagiário(a) também se obriga a elaborar o relatório de estágio, a ser entregue, no dia ____ / ____ / ____, (dentro de trinta dias úteis), a partir da data de conclusão do estágio, acompanhado das respectivas Fichas de Avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo supervisor de estágio (o qual deverá ter formação profissional na área de realização do referido estágio), indicado pela concedente.

CLÁUSULA QUARTA – No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá a Unidade Concedente:

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários.

c) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

d) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou em caso de desligamento, ou ainda, na rescisão antecipada deste termo, relatório de atividades contento indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos efetivados e da avaliação de desempenho, com vista obrigatória ao estagiário.

e) Manter os estagiários sujeitos às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
UNIDADE DE EXTENSÃO – CAMPUS CRISTALINA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem motivos para a interrupção da vigência do presente TCE:

- a) Término do período de estágio;
- b) A conclusão, abandono ou mudança do curso e o trancamento da matrícula;
- c) Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, às atividades do estágio;
- d) Por comportamento funcional ou social incompatível com a sua condição de estagiário;
- e) Não cumprimento do convencionado neste TCE, bem como do Acordo de Cooperação do qual este decorre;
- f) Ou por solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir qualquer questão que se origina deste instrumento e que não possa ser resolvido em caráter amigável, às partes elegem o foro da Comarca de Cristalina - GO.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições do presente TCE, as partes assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor.

Cristalina, / / .

Assinatura da Unidade Concedente

Estagiário ou Representante Legal

Assinatura da Unidade de Extensão